

Bruxelas, 25 de julho de 2025
(OR. en)

11944/25

ENER 390
ENV 733

NOTA DE ENVIO

de:	Comissão Europeia
data de receção:	14 de julho de 2025
para:	Secretariado-Geral do Conselho
n.º doc. Com.:	D108053/01
Assunto:	REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO, de XXX, que retifica e altera o Regulamento (UE) 2023/1670 da Comissão que estabelece os requisitos de conceção ecológica aplicáveis aos telemóveis inteligentes, aos telemóveis que não sejam telemóveis inteligentes, aos telefones sem fios e aos táboles nos termos da Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento D108053/01.

Anexo: D108053/01



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, XXX
D108053/01
[...] (2025) XXX draft

REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO

de XXX

que retifica e altera o Regulamento (UE) 2023/1670 da Comissão que estabelece os requisitos de conceção ecológica aplicáveis aos telemóveis inteligentes, aos telemóveis que não sejam telemóveis inteligentes, aos telefones sem fios e aos táboletes nos termos da Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

REGULAMENTO (UE) .../... DA COMISSÃO

de **XXX**

que retifica e altera o Regulamento (UE) 2023/1670 da Comissão que estabelece os requisitos de conceção ecológica aplicáveis aos telemóveis inteligentes, aos telemóveis que não sejam telemóveis inteligentes, aos telefones sem fios e aos tablets nos termos da Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativa à criação de um quadro para definir os requisitos de conceção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia¹, nomeadamente o artigo 15.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2023/1670 da Comissão² estabelece os requisitos de conceção ecológica aplicáveis aos telemóveis inteligentes, aos telemóveis que não sejam telemóveis inteligentes, aos telefones sem fios e aos tablets.
- (2) A [Diretiva 2014/34/UE](#) introduz requisitos específicos de conceção do equipamento e sistemas de proteção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas. Por conseguinte, os telemóveis inteligentes, outros telemóveis, telefones sem fios e tablets abrangidos por essa diretiva devem ser isentos do Regulamento (UE) 2023/1670.
- (3) O anexo II do Regulamento (UE) 2023/1670 exige que seja disponibilizada uma gama de peças sobresselentes aos reparadores profissionais ou utilizadores finais e estabelece dois prazos máximos de entrega diferentes dessas peças sobresselentes: cinco dias úteis durante os primeiros cinco anos e dez dias úteis durante os dois anos restantes. No entanto, a obrigação de fornecer peças sobresselentes pode durar mais de sete anos. Por conseguinte, este erro deve ser corrigido. Dado que o erro afeta todos os produtos abrangidos pelo regulamento, deve ser efetuada a mesma retificação para cada grupo de produtos nas partes A a D, secção 1.1, ponto 3), do referido anexo.
- (4) O anexo II do Regulamento (UE) 2023/1670 estabelece diferentes requisitos de desmontagem para várias partes do produto. Existe um erro nos requisitos de substituição do conjunto de ecrãs, que foi erradamente incluído em duas secções distintas dos requisitos. Por razões de clareza e coerência, é necessário retificar este erro nas partes A, B e D, secção 1.1, ponto 5), do referido anexo. O mesmo se aplica à parte

¹ JO L 285 de 31.10.2009, p. 10, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2009/125/oj>.

² Regulamento (UE) 2023/1670 da Comissão que estabelece os requisitos de conceção ecológica aplicáveis aos telemóveis inteligentes, aos telemóveis que não sejam telemóveis inteligentes, aos telefones sem fios e aos tablets nos termos da Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera o Regulamento (UE) 2023/826 da Comissão (JO L 214 de 31.08.2023, p. 10) ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/1670/oj>.

C, secção 2.1, ponto 5), em que o conjunto de ecrãs está incluído tanto na alínea a) como na c); por conseguinte, a alínea c) deve ser suprimida.

- (5) O artigo 40.º, n.ºs 1 a 4, do Regulamento (UE) 2024/1781 aborda a evasão de forma abrangente e aplica-se aos produtos abrangidos pelo Regulamento (UE) 2023/1670 desde a entrada em aplicação do Regulamento 2024/1781. Por conseguinte, o artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 2023/1670 tornou-se redundante e deve ser suprimido.
- (6) Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2023/1670 deve ser retificado e alterado em conformidade.
- (7) O presente regulamento deve ser aplicável a partir de 20 de junho de 2025, a fim de proporcionar segurança jurídica no que diz respeito à data de aplicação dos requisitos de conceção ecológica nos termos do Regulamento (UE) 2023/1670.
- (8) As medidas previstas no presente regulamento estão conformes com o parecer do comité criado nos termos do artigo 19.º, n.º 1, da Diretiva 2009/125/CE,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (UE) 2023/1670 é alterado do seguinte modo:

- (1) Ao artigo 1.º, n.º 2, é aditada a seguinte alínea:
«c) Telemóveis inteligentes, outros telemóveis, telefones sem fios e táboletes destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas e abrangidos pela Diretiva 2014/34/UE.»
- (2) O artigo 6.º é suprimido.
- (3) No artigo 9.º, o último parágrafo passa a ter a seguinte redação:
«outros equipamentos para efeitos de gravação ou reprodução de sons ou imagens, incluindo sinais, ou outras tecnologias para a distribuição de som e imagem por meios diferentes das telecomunicações, mas excluindo ecrãs eletrónicos abrangidos pelo Regulamento (UE) 2019/2021, telefones sem fios abrangidos pelo Regulamento (UE) 2023/1670, e projetores com mecanismos para intercâmbio de lentes com outros equipamentos de distância focal diferente.»

Artigo 2.º

Os anexos II e IV do Regulamento (UE) 2023/1670 são retificados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

O presente regulamento é aplicável a partir de 20 de junho de 2025.

Feito em Bruxelas, em

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN